

**CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE
SERVIÇO DE VIAGENS PARA A 10.ª EDIÇÃO DO
IWRT - WORKSHOP INTERNACIONAL DE
TURISMO RELIGIOSO E OUTRAS AÇÕES DE
PROMOÇÃO INTERNACIONAL**



PEÇA 2
CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO 2022

ÍNDICE

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

- CLÁUSULA 1.^a – OBJETO
- CLÁUSULA 2.^a – DURAÇÃO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 3.^a – VALOR DO CONTRATO A CELEBRAR
- CLÁUSULA 4.^a – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 5.^a – DESCONTOS ATRIBUÍDOS À ENTIDADE ADJUDICANTE
- CLÁUSULA 6.^a – LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- CLÁUSULA 7.^a - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
- CLÁUSULA 8.^a – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS
- CLÁUSULA 9.^a – USO DE SINAIS DISTINTIVOS
- CLÁUSULA 10.^a – SIGILO

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- CLÁUSULA 11.^a – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

SECÇÃO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- CLÁUSULA 12.^a – REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- CLÁUSULA 13.^a – NÍVEIS DE SERVIÇO
- CLÁUSULA 14.^a – DISPONIBILIZAÇÃO DOS BILHETES

SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

- CLÁUSULA 15.^a – ALTERAÇÕES AO CONTRATO
- CLÁUSULA 16.^a – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 17.^a – RESOLUÇÃO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 18.^a – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
- CLÁUSULA 19.^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
- CLÁUSULA 20.^a – CONTAGEM DOS PRAZOS
- CLÁUSULA 21.^a – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO
- CLÁUSULA 22.^a – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 23.^a – LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

- **Anexo A:** Descrição dos Serviços a Prestar

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público para a “**Aquisição de Serviço de Viagens para a 10.ª edição do IWRT - Workshop Internacional de Turismo Religioso e Outras Ações de Promoção Internacional**”, no âmbito das ações de promoção internacional realizadas em 2022, pela ACISO – Associação Empresarial Ourém-Fátima.
2. Sem prejuízo do disposto no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos, os serviços de viagens previstos no número anterior englobam os serviços de transportes aéreos e ainda os serviços complementares de vistos para residentes portugueses e entrega de documentação.
3. Os serviços de transportes aéreos englobam a emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais, internacionais e intercontinentais, consoante as solicitações que vierem a ser transmitidas pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário.
4. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.
5. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
6. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CLÁUSULA 2.ª – DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato que vier a ser celebrado produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 ou durante 8 (oito) meses, o que ocorrer em primeiro lugar.
2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número um da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.
3. O Adjudicatário deve disponibilizar à Entidade Adjudicante os bilhetes e demais documentação necessária à realização da totalidade das viagens que constituem objeto do presente procedimento até 24 horas após a data da confirmação da viagem.

CLÁUSULA 3.ª – VALOR DO CONTRATO A CELEBRAR

Para efeitos do presente procedimento, o valor do contrato a celebrar é de **€ 130.000,00 (cento e trinta mil euros)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA 4.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante no âmbito do contrato serão pagas nos termos indicados na proposta adjudicada, com as condições constantes nos números seguintes:
2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 8 (oito) dias após a receção, pela Entidade Adjudicante, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas apresentadas a pagamento devem expressamente indicar o custo da aquisição das viagens a que se referem e os valores das taxas de serviço aplicáveis, conforme proposto pelo Adjudicatário aquando da apresentação da sua proposta ao presente procedimento.
4. Juntamente com as faturas deve ser apresentado um mapa com a conta corrente com os valores executados e por executar no contrato.
5. Não serão, em caso algum, concedidos adiantamentos.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. As faturas devem ser emitidas em nome da Entidade Adjudicante e deverá descrever a viagem a que respeita, com discriminação do destino, datas de partida e de regresso.

8. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através do meio indicado na proposta.

CLÁUSULA 5.ª - DESCONTOS ATRIBUÍDOS À ENTIDADE ADJUDICANTE

Na eventualidade de a Entidade Adjudicante vir a usufruir de descontos atribuídos pelas companhias aéreas, o Adjudicatário obriga-se a utilizar, na íntegra, o valor correspondente ao desconto atribuído no custo final da viagem a apresentar, deduzindo-se esse montante ao preço contratual.

CLÁUSULA 6.ª - LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dada a natureza dos serviços que se pretendem adquirir no âmbito do presente procedimento, encontra-se genericamente dispensada a prestação dos mesmos nas instalações da Entidade Adjudicante, sem prejuízo das situações que pontualmente possam implicar a necessidade de deslocação o Adjudicatário às instalações da mesma, nomeadamente, nas situações em que seja solicitada a entrega de documentação física de bilhetes, *vouchers* ou vistos.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

São obrigações do Adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:

- a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente Caderno de Encargos e seu Anexo A, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Comunicar, antecipadamente, à Entidade Adjudicante qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;

- e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela Entidade Adjudicante;
- f) Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 16.ª do presente caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos; e
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 8.ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 9.ª – USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CLÁUSULA 10.ª – SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, em virtude da prestação de serviços objeto do presente contrato.

2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 11.ª – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;
- b) Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

SECÇÃO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 12.ª – REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para a prestação de serviços de viagens, o Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

- a) Requisitos constantes do **Anexo A** do presente caderno de encargos, referentes à descrição dos serviços a prestar e obrigações do Adjudicatário;
- b) Ser acreditado pela *International Air Transport Association* (IATA);
- c) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- d) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;
- e) Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem /estadia;
- f) Controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
- g) Coordenação com o responsável operacional da entidade adquirente para assegurar uniformidade dos serviços;
- h) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço; e
- i) Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, correio eletrónico e presencial.

CLÁUSULA 13.ª – NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Os prestadores de serviços obrigam-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:
 - a) Garantir atendimento presencial todos os dias úteis das 9h às 18h;
 - b) Garantir atendimento telefónico, todos os dias úteis das 9h às 18h;
 - c) Garantir atendimento por correio eletrónico, todos os dias úteis das 9h às 18h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;
 - d) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário.
2. Além dos níveis referidos no n.º 1 da presente cláusula para a prestação de serviços de viagens em transporte aéreo, o prestador de serviços obriga-se ainda garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos e, em casos de urgência e imprevisibilidade, a garantir o prazo máximo de 3 horas para entrega de orçamentos.

CLÁUSULA 14.ª – DISPONIBILIZAÇÃO DOS BILHETES

Os bilhetes e demais documentação associada às viagens deverão ser entregues no horário normal de expediente, entre as 09h00m e as 17h00m, no local e/ou através de correio eletrónico da Entidade Adjudicante, ou para outro endereço por este identificado.

SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15.ª – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial;
 - c) Ato administrativo da Entidade Adjudicante, desde que fundamentadas e supervenientes razões de interesse público o justifique.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 16.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
4. A resolução do contrato pode operar pelas diferentes partes, tal como previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- c) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o previsto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21.ª – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato será remetida, após a adjudicação, ao concorrente a quem for adjudicada a prestação do serviço, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, se considerará aprovada.

CLÁUSULA 22.ª – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será celebrado de acordo com o disposto nos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 23.ª – LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

1. O Adjudicatário aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação ao Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.
2. Para efeitos do disposto do n.º 5 do art.º 476.º do CCP é designado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com renúncia a qualquer outro.
3. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo A: Descrição dos Serviços a Prestar

ANEXO A

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR E OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

[a que se refere a alínea a) da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos]

1. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE VIAGENS E OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1.1. A prestação de serviços de aquisição de viagens engloba a pesquisa e disponibilização de informação sobre tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação.

1.2. As tarifas de viagem aérea adotadas devem basear-se no mínimo obtido através da consulta das tarifas praticadas pelas companhias aéreas oficiais, tendo em conta a origem e o destino da viagem solicitada pela ACISO – Associação Empresarial Ourém-Fátima.

1.3. Para além das taxas de serviço aplicáveis, deverão ser também considerados os adicionais relativos à escolha de lugar e à inclusão da possibilidade de utilizar uma mala de porão (máximo 23 kg) e outra mala de cabine. Deverá também ser considerada a possibilidade de refeições a bordo, sobretudo em viagens de maior duração.

1.4. Devem ser apresentadas as opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis, com exceção das situações em que fique demonstrada a impossibilidade de, no caso concreto, ser efetuado um voo direto.

1.5. O Adjudicatário obriga-se a demonstrar a impossibilidade referida no ponto anterior sempre que a ACISO – Associação Empresarial Ourém-Fátima expressamente o solicite.

1.6. Devem ainda ser satisfeitas as seguintes restrições:

- a) Não mais de uma “*stop-over*”;
- b) Não utilização de “*stop-overs*” que correspondam a uma duração superior a 4 horas em cada “*stop-over*”.

1.7. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, de acordo com a necessidade da Entidade Adjudicante, esta poderá requerer uma viagem que seja necessariamente constituída por duas ou mais “*stop-overs*” e que as mesmas sejam feitas na mesma cidade em aeroportos distintos, o que deverá ser tido em consideração pelo Adjudicatário.

1.8. As reservas e emissões de passagens aéreas serão de âmbito internacional (europeu) e intercontinental (resto do mundo).

Apresentamos a seguinte estimativa de aquisição de bilhetes:

Estimativa de Bilhetes por tipo de taxa de serviço	N.º
Mundo inteiro - Intercontinental	77
Europa - internacional	27
TOTAL	104

Estimativa de voos por Continente	N.º
América do Norte	8
América do Sul	31
Europa	27
Ásia	35
África	2
Austrália	1
TOTAL	104

1.9. A emissão de bilhetes eletrónicos, e correspondente envio para a ACISO – Associação Empresarial Ourém-Fátima dos mesmos, deverá ser efetuado através de correio eletrónico.

1.10. Deverá ser disponibilizada toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminal, aeroportos e informação similar.

1.11. Deverá ser disponibilizada a informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à ACISO calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final, nomeadamente taxas, malas e refeições.

1.12. Deverá ser disponibilizada a informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma que a ACISO – Associação Empresarial Ourém-Fátima possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado ao Adjudicatário.

1.13. Sempre que for solicitado o fornecimento do serviço relacionado com a aquisição de uma viagem, o Adjudicatário deverá apresentar a correspondente proposta à ACISO – Associação Empresarial Ourém-

Fátima, a qual deve ser efetuada no prazo máximo de 24 horas, utilizando o correio eletrónico com o endereço hostedbuyer@iwrt.pt nela se incluindo:

- a) A descrição da viagem e dos correspondentes transportadores (aeroporto de origem, aeroporto de chegada, n.º de voo, horário de partida e horário de chegada);
- b) O preço da viagem, detalhando as taxas de serviço, se aplicável;
- c) A execução do serviço de venda do título da viagem não deve exceder o prazo de 24 horas após a aceitação da proposta apresentada;
- d) A execução do serviço de cancelamento ou alteração deve respeitar o prazo indicado na alínea anterior.

1.14. Na eventualidade de a Entidade Adjudicante vir a usufruir de descontos atribuídos pelas companhias aéreas, o Adjudicatário obriga-se a utilizar, na íntegra, o valor correspondente ao desconto atribuído no custo final da viagem a apresentar, deduzindo-se esse montante ao preço contratual.